

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.142, de 2011.

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para incluir os cursos de formação de profissionais da educação em nível médio e superior entre os objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **WALDENOR PEREIRA**

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria da Senadora Fátima Cleide, altera a Lei nº 11.892, de 2008, na origem PLS nº 285/2010, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Propõe-se a alterar o art. 7º da citada lei para incluir a formação de profissionais da educação básica entre os objetivos dos IFETs . A mudança é feita tanto no dispositivo que diz respeito aos cursos técnicos de nível médio quanto naquele que dispõe sobre licenciaturas (inciso I e inciso VI, “b”, respectivamente).

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Senadora Fátima Cleide fundamenta sua proposta em duas grandes questões:

I – Do ponto de vista da oferta de educação profissional, a Lei nº 11.892, de 2008, que institui a Rede Federal de IFETs, constitui um grande avanço, com um modelo institucional mais moderno e abrangente, que surge para dar respostas a uma série de demandas da área. Respondendo à necessidade específica de formar professores para atuar nos cursos de nível médio, os centros federais de educação tecnológica assumiram a formação de seus profissionais. Ademais, os IFETs são, em grande parte, coordenadores das ações de formação em serviço oferecidas pelo Profuncionário.

III – Do ponto de vista da consolidação da demanda, registra-se a institucionalização da categoria dos “profissionais da educação”, que abrange os chamados “funcionários de escolas”, consubstanciada na mudança do art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na criação da área 21 da educação profissional de nível médio pelo Conselho Nacional de Educação e, por fim, na incorporação do eixo “apoio educacional/processos escolares” ao Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia, promovida pelo Ministério da Educação.

Em síntese, a autora argumenta que a expertise desenvolvida pelos IFETS deve ser canalizada para o desafio de oferecer formação em nível médio e superior a todos os profissionais da educação básica.

De fato, passamos por uma fase de transição, ou melhor, de profissionalização de todos os serviços realizados nas escolas. Já há o consenso de que a formação técnica é indispensável tanto para a valorização desses profissionais - valorização essa prevista na Constituição Federal - quanto para a qualificação dos processos escolares.

A proposta em apreço pretende dar aos IFETs a missão explícita de formar milhares de funcionários das escolas públicas de educação

básica. A aposta da autora, que endossamos integralmente, é que esse será um dos papéis mais relevantes atribuído à rede de institutos federais.

Frente ao exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 2.142, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator